



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 42/2016

REF: Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE
HORTALIÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM E A EMPRESA CASA SABIÁ DE FRIBURGO
AGROPECUÁRIA LTDA – ME

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CASA SABIÁ DE FRIBURGO AGROPECUÁRIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.010.154/0001-46, situada à Avenida Euterpe Friburguense, nº 80 – Centro – Nova Friburgo/RJ, CEP: 28605-130, neste ato representada por **GUSTAVO HUBACK ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 08582722-8, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, CIC nº 010.058.417-99, residente e domiciliado à Rua José Eugênio Muller nº 8, apt. 202. centro. Nova Friburgo - RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no artigo 24, inciso II na Lei n.º 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1460/2016, de 28 de maio de 2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de sementes de hortaliças, descritas na tabela abaixo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, que serão utilizadas para o cultivo de hortaliças, vinculadas à associação de produtores rurais do município, a fim garantir o acesso desta parcela da população ao consumo de hortaliças frescas e de qualidade, conforme especificações no Termo de Referência.

Tabela com a descrição dos itens objeto da contratação (Cláusula Primeira)		
Item	Descrição	Quantidade

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

1	Semente Cenoura Nates Roval (envelope com 10g)	200 und
2	Semente Repolho Chato de Quintal (envelope com 10g)	200 und
3	Semente Couve Manteiga (envelope com 10g)	200 und
4	Semente Alface Regina (envelope com 5g)	400 und
5	Semente Beterraba Ferry Morse (envelope com 10g)	200 und
6	Semente Salsa (envelope com 10g)	200 und
7	Semente Mostarda Lisa (envelope com 10g)	200 und
8	Semente Cebolinha (envelope com 5g)	200 und
9	Semente Alho Poró (envelope com 10g)	200 und
10	Semente Cebola de Cabeça (envelope com 10g)	200 und

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº. 1460/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 6380,00. (seis mil trezentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado após o efetivo fornecimento do objeto em até 30 dias, em conta bancária a ser a ser informada pela CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, e após a efetiva entrega dos produtos, observando a ordem cronológica de chegada de títulos, e verificadas todas as condições exigidas no Termo de Referência, ficando a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, responsável pela verificação da entrega do objeto ora contratado.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, incidirão multa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor da fatura, desde a data de seu vencimento até a data da efetivação do pagamento.

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Luiz de Barros
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Quarto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto a mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA– RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 1000.2060800972.136, N.D 3390.32.00, conta 419.

CLÁUSULA QUINTA– CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei n.8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que, se aceito pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO, FORMA DA ENTREGA E VALIDADE DOS PRODUTOS (ART. 55, IV)

Os itens deverão ser entregues de forma integral, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento - SMAD, no endereço: Rua Humberto Neves, s/n – Antiga COMAVE – Bairro Bom Destino, Bom Jardim/RJ, Tel.: (22) 2566-2551, sendo os mesmos recebidos pelo Sr.

Paulo Vieira de Barros
Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Jalver Litz Miranda Leonardo, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, Mat: 41/6063 - SMAD, podendo ser encontrado de segunda a sexta-feira, das 8:00h a 11:30h e 13:30h a 15:00h, podendo a qualquer tempo a parte Contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A entrega de todo o material será de forma integral sendo entregue em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Requisitar o fornecimento de todos os itens do objeto na forma prevista no termo de referencia;
- II – Efetuar o pagamento ajustado;
- III – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer de forma integral todos os itens, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- II – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- III – Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- IV – Responsabilizar-se para que todo o material, objeto da contratação, seja entregue no endereço informado;
- V – Garantir que todos os produtos fornecidos sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento;
- VI – Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os itens do objeto que apresentarem incompatibilidade, defeitos ou estiverem danificados;
- VII – Emitir Nota Fiscal, correspondente a cada fornecimento, acompanhada de todas as CNDs.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:


Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira de Barros
prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

I – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 20% (vinte por cento), pelo atraso na entrega do objeto, por dia de atraso, a contar do momento em que os itens deveriam ter sido entregues;

II – multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Paulo Vieira da Barros
Prefeito

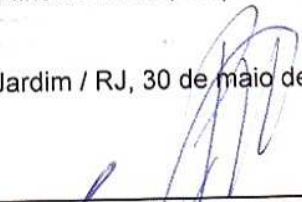


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 30 de maio de 2016



PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO



GUSTAVO HUBACK ANDRADE
CPF 010.058.417-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1460/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2016

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: A Empresa Casa Sabiá de Friburgo Agropecuária Ltda - ME

B) OBJETO: Aquisição de sementes de hortaliças, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, que serão utilizadas para o cultivo de hortaliças, vinculadas à associação de produtores rurais do município, a fim garantir o acesso desta parcela da população ao consumo de hortaliças frescas e de qualidade.

C) VALOR: R\$ 6380,00. (seis mil trezentos e oitenta reais).

D) DURAÇÃO: O presente Contrato começará a vigor partir da assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2016.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T: 1000.2060800972.136, N.D 3390.32.00, conta 419.